JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-006.440.04-04

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. TERMO ADITIVO. SPTuris. Locação de mesas. Evento UNCTAD 2004. . Publicação extemporânea, e garantia ausente, relevadas. Art. 56, Lei 8.666/93. REGULARES excepcionalmente. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

252ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Transitado em julgado em: 16.06.2009.

Relatório e voto englobado: 72.006.441.04-77

Referência Especial: 72.001.747.07-52.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial 023/04 e, excepcionalmente, o Contrato 066/04 – GJU e o Termo de Aditamento GJU/058/04, relevando as seguintes impropriedades constatadas:

a) falta de recolhimento da garantia contratual – tendo em vista que o ajuste foi plenamente executado e que não houve dolo ou má-fé no procedimento, não trazendo prejuízo ao Erário;

b) ausência de publicação do edital em jornal de grande circulação – considerando que a Portaria SF 31/02 foi antecedente ao Decreto Municipal 44.279/2003, e que não ocorreu nova regulamentação da matéria, projetada pelo artigo 24 desse decreto, a São Paulo Turismo S.A. – SPTuris ficou desobrigada a efetuar essa publicação;

c) publicação extemporânea do termo de aditamento – por não ser causa de sua invalidação, sendo certo que a publicação, ainda que tardia, retroage para abranger os efeitos gerados desde a assinatura do instrumento.

Decidem, ademais, à unanimidade, determinar à SPTuris que adote providências cabíveis para que, doravante, a comprovação da prestação

de garantia exigida anteceda a assinatura dos contratos e dos respectivos termos de aditamento.

Participou do julgamento o Conselheiro Antonio Carlos Caruso.

Presente a Procuradora da Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de novembro de 2008.

Roberto Braguim – Presidente.

Maurício Faria – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.006.441.04-77.